DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11425/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/2581/2015
PROTOCOLO	: 1575761
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL DE BANDEIRANTES
JURISDICIONADO	: MÁRCIO FAUSTINO DE QUEIROZ
TIPO DE PROCESSO	: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE. PROCESSO JULGADO. ADESÃO AO DESCONTO PARA PAGAMENTO DE MULTA EM FAVOR DO FUNTC/MS. LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020. QUITAÇÃO. CONSUMAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Tratam os autos sobre apuração de responsabilidade, decorrente da não remessa dos arquivos eletrônicos do *Fundo Municipal de Investimento Social de Bandeirantes/MS*, referentes aos meses de janeiro a setembro de 2014, via Sistema de Acompanhamento de Contas Municipais – SICOM, tendo como responsável o **Sr. Márcio Faustino de Queiroz**, Prefeito Municipal à época.

A matéria dos autos já foi objeto de julgamento por esta Corte de Contas, por meio do Acórdão n. 1034/2015 (fls. 18-20), proferido pelo Tribunal Pleno, que oportunidade aplicou multa de 30 UFERMS ao mencionado Gestor.

Ocorre que, a multa imposta foi devidamente quitada, mediante adesão do gestor ao desconto/redução com fundamento do art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019, c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, consoante certidão à folha 46.

Em face disso, não subsistindo razão para prosseguimento destes autos, considero consumado o exercício do controle externo e determino a **EXTINÇÃO DO FEITO**, bem como seu consequente **ARQUIVAMENTO**, com fundamento no art. 6º, § 2º da Instrução Normativa n. 13/2020 c/c art. 186, V, a, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

É a decisão.

Encaminhem-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e providencias de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 18 de novembro de 2020.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

mero